

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520251209000120



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
10/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Boa Viagem, através de sua Secretaria de Educação, enfrenta desafios significativos na melhoria dos padrões de ensino e aprendizagem, em função da insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por qualificação pedagógica e metodologias inovadoras. Isso reflete a inadequação da infraestrutura atual para alcançar os requisitos técnicos atualizados essenciais para o fortalecimento do sistema educacional. A necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria é fundamentada no processo administrativo nº 0000520251209000120, apoiado por dados que indicam a necessidade urgente de modernização e aprimoramento das práticas educacionais, conforme registrado em atas de reuniões setoriais e relatórios de indicadores educacionais.

Caso a demanda não seja atendida, haverá impactos negativos substanciais, como a possibilidade de interrupção no avanço dos indicadores educacionais e o não cumprimento das diretrizes estratégicas estabelecidas para o setor educacional. A falta de contratação desses serviços poderia comprometer a qualidade do ensino, limitando o desenvolvimento acadêmico dos alunos e prejudicando o desenvolvimento econômico e social do município. Isso destaca a contratação como uma medida de interesse público, essencial para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem o fortalecimento da capacitação pedagógica dos docentes, a implementação de políticas educacionais efetivas e a melhoria contínua dos indicadores de desempenho educacional. Estas ações visam alinhar o município às diretrizes nacionais de educação e assegurar que



todos os alunos tenham oportunidades equitativas para alcançar seu pleno potencial. A contratação está diretamente vinculada aos objetivos institucionais de modernização e eficiência, fortalecendo a estratégia educacional municipal e garantindo o uso efetivo dos recursos públicos disponíveis.

Portanto, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços de assessoria e consultoria é imprescindível para abordar a manifestação da demanda apresentada e alcançar os objetivos institucionais delineados. Esta análise integrada reflete o compromisso do município em promover a educação de qualidade, alinhando-se estrategicamente com os interesses coletivos e assegurando eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE identificou a necessidade de contratar serviços especializados de assessoria e consultoria para o desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem. Esta demanda se justifica pela exigência de fortalecer a capacitação pedagógica dos docentes, promover a melhoria contínua dos indicadores de desempenho educacional e apoiar a formulação de políticas educacionais alinhadas às diretrizes nacionais. Além disso, a contratação visa a otimização do uso de recursos públicos na educação, sendo, portanto, uma iniciativa estratégica para o aprimoramento do ensino no município.

Os serviços a serem contratados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, que incluem a implementação de metodologias pedagógicas inovadoras e eficazes, visando à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem. As métricas objetivas para assegurar esses padrões envolvem a capacitação periódica de docentes e o suporte contínuo às iniciativas educacionais da Secretaria, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o princípio da competitividade, a vedação de marcas específicas é a norma, salvo se tecnicamente justificado. Neste contexto, a contratação de serviços não se configura como bem de luxo, como indicado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo desnecessária a consulta ao catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens compatíveis com as especificidades requeridas.

A eficiência na execução dos serviços é crucial, envolvendo requisitos como execução eficiente, amostra de trabalho pregresso ou prova de conceito quando aplicável, e garantias de suporte técnico contínuo. Tais exigências são subentendidas para





garantir eficácia e evitar custos administrativos elevados. Os fornecedores deverão demonstrar capacidade para atender a esses critérios técnicos e condições operacionais, os quais servirão de base para o levantamento de mercado subsequente.

Os requisitos aqui definidos alinham-se à necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado. Eles garantirão a seleção da solução mais vantajosa para a administração, atendendo ao interesse público envolvido.

A referida contratação se faz necessária em virtude da necessidade da administração ter como contratada uma empresa especializada na área de desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem para auxílio na secretaria de educação, sendo assim imprescindível primar pelo zelo com coisa pública, tendo os profissionais melhores capacitados bem com as orientações pertinentes mais atualizadas.

A execução dos serviços se dará na unidade de funcionamento da Secretaria de Educação, onde deverá haver visitas periódicas, consultoria e assessoria para um melhor aproveitamento com os gastos e receitas oriundas dos programas, bem como auxiliar a secretaria e as escolas junto com seu núcleo gestor nas prestações de contas advinda dos gastos com a utilização dos recursos;

- Acompanhamento na elaboração e revisão das quatro grandes dimensões do novo PAR;
- Acompanhamento na elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos federais na área da educação via SIMEC/PAR;
- Orientação e acompanhamento dos ternos de compromisso do PAR e Obras;
- Monitoramento e orientação na prestação de contas do sistema no módulo Obras 2.0 dentro do SIMEC;
- Orientação na execução e acompanhamento na prestação de contas do PDDE e suas ações agregadas;
- Acompanhamento na elaboração de pareceres no SIGECON e CACS FUNDEB;
- Orientação na execução dos convênios junto a todos os órgãos do governo federal;
- Consultoria visando a captação de recursos para custear o funcionamento de creches pró infância.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o adequado planejamento da contratação do objeto





estabelecido na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e basear soluções contratuais alinhadas aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, conforme especificado nos arts. 5º e 11 da lei.

Para a determinação da natureza do objeto, com base nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", foi identificado que se trata de uma prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem.

Para subsidiar a estimativa de custos e verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, foi realizado um levantamento de preços por meio do Banco de Preços da plataforma, utilizando exclusivamente valores já homologados em processos licitatórios recentes. Essa metodologia assegura maior confiabilidade às informações coletadas, uma vez que os preços consultados refletem contratações efetivamente celebradas por entes públicos, demonstrando aderência às práticas de mercado e evitando distorções.

A pesquisa foi direcionada ao objeto contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE. Foram analisados contratos de escopo similar, envolvendo acompanhamento pedagógico, capacitação técnica, suporte metodológico e atividades correlatas, observando-se amplitude de valores conforme o porte da instituição contratante e a complexidade dos serviços prestados.

Os preços obtidos no Banco de Preços evidenciam a existência de fornecedores aptos a atender à demanda municipal, com valores compatíveis ao mercado e coerentes com o nível de especialização exigido. As informações coletadas servirão de base para a definição da estimativa de custos deste estudo, resguardando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade na futura contratação.

Por fim, recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de consultoria especializada como a mais eficiente, fundamentada na pesquisa de mercado e nos dados apurados, garantindo otimização de custos e benefícios. Este entendimento promove competitividade e transparência, em conformidade com as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade da licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem junto à Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE. Esta solução visa atender à necessidade de fortalecer a capacitação pedagógica dos docentes e melhorar os indicadores de desempenho educacional, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".



Os serviços a serem contratados incluem a formulação e implementação de políticas educacionais adaptadas às necessidades específicas da comunidade escolar de Boa Viagem. Além disso, a solução abrange a ampliação do alcance e da eficácia dos programas de ensino, assegurando que todos os alunos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial acadêmico. Este suporte técnico e operacional será executado através de métodos inovadores e eficazes, atualizando o corpo docente e melhorando a gestão educacional, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos alocados para a educação.

A pesquisa de mercado confirma a viabilidade desta solução, demonstrando que as metodologias e práticas inovadoras disponíveis garantem a qualidade e a economicidade do projeto. A escolha por essa solução se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, maximizando os recursos disponíveis e atendendo plenamente as expectativas do setor educacional municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO ENSINO E APRENDIZAGEM	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO ENSINO E APRENDIZAGEM	12,000	Mês	6.818,61	81.823,32

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 81.823,32 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a promoção de competitividade, conforme preconizado no art. 11. Este exame é obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. A possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente viável, tendo em vista a eficiência e a economicidade definidas no art. 5º, assim como a 'Seção 4 -



Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que a fragmentação do objeto é tecnicamente plausível, podendo ocorrer por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo para negociação por itens orienta essa divisão. A presença de fornecedores especializados para partes distintas permite maior competitividade, alinhado ao art. 11, e a fragmentação facilita a competição no mercado local, gerando ganhos logísticos e melhor atendendo as demandas dos setores, conforme levantado na pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral oferece vantagens, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação desta forma reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando esta opção após uma avaliação comparativa, alinhada com os preceitos do art. 5º.

O impacto sobre a gestão e fiscalização é relevante, considerando-se que uma execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, adiciona complexidade administrativa. A capacidade institucional para gerenciar essas complexidades deve ser considerada, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a execução integral atinge melhor a economicidade e a competitividade visadas pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os critérios do art. 40 e garantindo que os objetivos da contratação sejam plenamente obtidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem junto à Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE é de fundamental importância para garantir a qualidade e eficiência do sistema educacional, conforme descrito na necessidade da contratação. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que aponta para a ausência de previsão no instrumento de planejamento mencionado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, corroborando a necessidade de inclusão em uma próxima revisão do PCA, ou mediante medidas de gestão de riscos. A contratação está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº





14.133/2021, contribuindo significativamente para resultados vantajosos e competitividade, mesmo que de forma parcial. A transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos são asseguradas, além de potencializar a economicidade e a competitividade, essenciais na execução das políticas educacionais do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem para a Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem incluem a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, fundamentando-se em uma abordagem que prioriza a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos, conforme disposto no art. 5º e no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo a capacitação contínua dos docentes e o aprimoramento das políticas educacionais. Com base na pesquisa de mercado e na análise da solução escolhida, os principais resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais através de uma gestão integrada e otimizada dos recursos educacionais disponíveis e o aumento da eficiência no uso dos recursos humanos e materiais.

Espera-se que a contratação permita a racionalização das tarefas administrativas, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficiência por meio da capacitação direcionada dos profissionais. Recursos materiais serão melhor aproveitados através da redução de desperdício, enquanto os recursos financeiros se beneficiarão da redução de custos unitários e dos ganhos de escala, com fundamento nos princípios de competitividade e inovação conforme previsto no art. 11. A contratação irá incluir o uso de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo que os benefícios sejam mensuráveis. Indicadores como o percentual de economia, horas de trabalho reduzidas e melhoria nos indicadores de desempenho educacional permitirão comprovar os ganhos estimados, subsidiando o relatório final da contratação e evidenciando o impacto positivo institucional esperado.

Os resultados pretendidos justificam o investimento público e promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos, de modo que se alinhem aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos', conforme descrito na seção de 'Solução como um Todo'. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a definição de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a





consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através de uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem, junto à Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, requer uma análise detalhada para verificar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada, ou se uma contratação tradicional atende melhor ao interesse público. Considerando os princípios previstos nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação e a solução desenvolvida indicam que a opção mais vantajosa se alinha à padronização dos serviços e a previsibilidade do escopo ao longo do tempo. O SRP é reconhecido por seus benefícios em ambientes de demanda contínua ou repetitiva, como na Educação, que frequentemente necessita de processos pedagógicos atualizados, de modo a assegurar um ensino eficiente e inclusivo.

O formato de entrega dos serviços, em unidades mensais, sugere uma previsibilidade e continuidade que podem beneficiar-se da economia de escala e da redução de custos administrativos proporcionada pelo SRP. Além disso, o SRP facilita compras compartilhadas e preços pré-negociados, o que pode ser uma vantagem econômica em comparação com uma licitação específica ou contratação direta de serviços em intervalos tão regulares. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração





da vantajosidade, a flexibilidade do SRP em permitir adesões pode também acomodar variações nas demandas, garantindo que o fornecimento não seja interrompido e que haja um controle mais assertivo sobre os gastos.

No entanto, a realização de uma contratação tradicional também apresenta segurança jurídica imediata, proporcionando um controle mais direto sobre aspectos contratuais específicos e adaptados às necessidades fixas e bem definidas dessa contratação, tal como preconizado pelo art. 11. Para a Secretaria de Educação, onde a implementação eficaz e o alinhamento com as políticas educacionais específicas do município são cruciais, essa modalidade assegura que todos os requisitos estratégicos sejam meticulosamente cumpridos.

Diante dos elementos analisados, verifica-se que, apesar dos benefícios associados ao SRP em termos de flexibilidade e potenciais econômicos, as características específicas da presente contratação, como a especificidade e urgência dos serviços educacionais para o adequado desenvolvimento municipal, são melhor atendidas através de uma contratação tradicional. Portanto, considerando a necessidade de otimizar os recursos públicos e de assegurar eficiência, agilidade e competitividade no processo, a escolha pela contratação através de um procedimento licitatório específico é adequada, atendendo plenamente ao interesse público e alinhando-se ao objetivo de elevadas métricas educacionais e avanço social do município de Boa Viagem.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando a natureza técnica e especializada do objeto —contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem, destinados a apoiar as ações pedagógicas e administrativas da Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE — verifica-se que as competências exigidas podem demandar a atuação multidisciplinar, abrangendo áreas como gestão educacional, formação continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento de indicadores e implantação de metodologias inovadoras.

Dessa forma, fica permitida a participação de empresas na forma de consórcio desde que observadas as diretrizes estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A possibilidade de consorciamento justifica-se pela potencial necessidade de composição técnica complementar entre diferentes empresas, de modo a garantir:

- a adequada reunião de expertises específicas e complementares;
- maior robustez técnica e operacional na execução dos serviços;
- o compartilhamento de competências que ampliem a qualidade e a eficiência dos resultados esperados;





- o atendimento integral às demandas de natureza pedagógica, estratégica e administrativa da Secretaria.

As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público de constituição do consórcio, definindo responsabilidades individuais e solidárias, representação legal, divisão de tarefas e comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira de cada integrante, conforme disciplinado no instrumento convocatório. Além disso, deverá ser indicada a empresa líder, responsável pela coordenação das atividades e pela interlocução institucional com a Administração.

A admissão de consórcios nesta contratação visa ampliar a competitividade, estimular a formação de grupos especializados e garantir maior qualidade técnica na entrega dos serviços, assegurando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com o princípio da eficiência e com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem não ocorra de forma isolada e desconexa de outras iniciativas da Administração Pública. Ao identificar contratos de objetos semelhantes ou interligados, garante-se que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, promovendo a economia de escala e a padronização, conforme orientado pelo art. 5º e o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem não só evita duplicidades e desperdícios, mas também melhora a execução dos serviços contratados, garantindo resultados mais eficazes.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas pela Administração de Boa Viagem/CE que influenciem diretamente a solução proposta. No entanto, é importante considerar contratos de serviços que possam ser complementares tecnicamente, como aqueles relacionados à infraestrutura escolar, que poderiam, em teoria, impactar as atividades de aprendizagem e ensino. Não foram encontradas evidências de necessidade de substituição ou ajuste em contratos vigentes, mas se monitorará a compatibilidade em termos de prazos e especificações técnicas para garantir a continuidade fluida da implementação da solução contratada.

Com base na análise, conclui-se que, no contexto atual, a contratação para a prestação dos serviços propostos é independente de outras contratações correlatas ou interdependentes. Assim, a implementação não requer ajustes nos quantitativos ou nas especificações técnicas originalmente planejadas. Caso contrário, recomenda-se monitoramento contínuo de possíveis futuras contratações ou ajustes necessários como parte das providências a serem adotadas, sempre visando a integração e a eficiência na execução das atividades educacionais do município.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de assessoria e consultoria para fomento ao ensino e aprendizagem, é essencial considerar os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados. Embora a natureza dos serviços seja predominantemente intelectual, há aspectos operacionais que podem influenciar o uso de recursos, tais como consumo de energia elétrica em equipamentos utilizados para reuniões e treinamentos, bem como a geração de resíduos eletrônicos pelo uso de dispositivos tecnológicos. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', medidas podem ser antecipadas para reduzir tais impactos, alinhando-se à sustentabilidade conforme o art. 5º.

A partir do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', observou-se a possibilidade de aplicar soluções sustentáveis, especialmente com foco em tecnologias de baixo consumo e práticas de reciclagem. Implementar o uso de equipamentos com selo Procel A, por exemplo, é fundamental para assegurar eficiência energética, mitigando impactos ambientais relacionados ao consumo de energia. Além disso, a contratação pode prever a utilização de insumos biodegradáveis e o gerenciamento de resíduos eletrônicos, aplicando logística reversa como solução eficiente e alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Tais medidas são **essenciais** para atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a otimização de recursos e a redução de impactos ambientais. A implementação dessas práticas não deve constituir barreiras indevidas à competitividade, mas reforçar a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Considerando a capacidade administrativa da Secretaria de Educação de Boa Viagem/CE, as medidas propostas visam a integração dos critérios de sustentabilidade de maneira eficaz e economicamente viável, sem demandar licenciamento ambiental complexo. Este planejamento sustentável, conforme art. 12, garante que a contratação atenda aos objetivos de eficiência e responsabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem junto à Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE é declarada viável e essencial. As análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas demonstram que a contratação não apenas atende às necessidades evidenciadas, mas também se funda nos princípios da economicidade e do interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os elementos técnicos levantados indicam que a capacitação contínua e inovadora dos docentes, alicerçada por políticas educacionais bem formuladas e implementadas, é crucial para elevar os indicadores educacionais do





município.

Os dados de pesquisa de mercado sustentam a escolha da solução proposta, reforçando a competitividade e eficiência do pregão eletrônico como modalidade licitatória. Essa solução, aliada ao valor estimado conforme as quantidades especificadas, posiciona-se como vantajosa pelas potencialidades de aplicação eficiente dos recursos públicos, assegurando o alinhamento com as diretrizes nacionais de educação. O escopo dos serviços a serem contratados foi estabelecido de modo a garantir o uso estratégico dos recursos disponíveis, proporcionando um impacto positivo significativo no ensino e, por consequência, no desenvolvimento social e econômico da região.

Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo, a adequação ao planejamento estratégico é justificada pela consonância com o resgate de evidências de resultados pretendidos, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Sem risco imprevisto significativo identificado, a contratação propõe uma implementação imediata. Este processo é, portanto, alinhado ao art. 18, §1º, inciso XIII, destacando-se como etapa obrigatória e integrando-se ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) para orientar decisivamente as fases subsequentes do processo licitatório, reafirmando o compromisso com a eficiência, legalidade e vantagem econômica esperadas (art. 11).

Boa Viagem / CE, 10 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

